



Ofício nº 168/2025 – GAB.

Areias, 29 de agosto de 2025.

À Sua Excelência

Sr. Adriano José Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência cordialmente, encaminhamos, por meio deste, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025**, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO JUNTO À RECEITA FEDERAL RELATIVO A MULTA ISOLADA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA NO PERÍODO DE 2019/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- **Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025**, que “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA OS MOTORISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE Nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011, NO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Solicito que, após a devida apreciação, sejam as referidas Leis publicadas.

Assim, sem mais, aproveito a oportunidade e renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





*Prefeitura Municipal de Areia*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.82



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**MUNICIPAL N°**

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA OS MOTORISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE N° 27, DE 09-05-2011 e Resolução SE n° 28, DE 12-05-2011, NO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo de Areias fica autorizado a complementar os vencimentos dos Motoristas do quadro de servidores efetivos do Município que fazem parte do Programa de Transporte de alunos da rede Estadual de ensino, nos termos do decreto n° 48.631, de 11-05-2004, resolução se n° 27, de 09-05-2011 e resolução se n° 28, de 12-05-2011, quando houver a disponibilização de recursos financeiros para tal pelo Governo Estadual, de modo a atender o Convênio firmado entre o Município de Areias/SP e a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto n° 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE n° 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual, onde o Município de Areias presta o serviço através de frota própria, a partir da efetivação do repasse Estadual ao município.

**Parágrafo único** - A complementação deverá ser paga com a denominação de “Complementação em atendimento ao Convênio Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino”.

**Art. 2º.** A complementação disposta no artigo 1º deverá ser paga na forma de complementação ao vencimento, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Areias/SP.



*Prefeitura Municipal de Areia*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.82



**Art. 3º.** Os critérios para o repasse aos servidores elencados no Artigo 1º obedecerão os ditames do Convênio firmado entre o Município de Areias/SP e a Secretaria Estadual de Educação do governo de São Paulo e suas alterações.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 29 de agosto de 2025.

  
**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.82



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:  
Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº , de 29 de agosto de 2025.

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL PARA OS MOTORISTAS MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE Nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011, NO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar o Município de Areias a complementar os vencimentos dos motoristas efetivos que atuam no Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, em consonância com o Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e com as Resoluções SE nº 27/2011 e nº 28/2011, que estabelecem a possibilidade de auxílio financeiro estadual para a execução do transporte escolar de alunos da rede pública estadual.

A medida se justifica pelo interesse público em assegurar condições dignas de trabalho e valorização aos motoristas municipais que prestam serviço essencial de transporte escolar, permitindo que estudantes tenham garantido o acesso à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. A complementação, fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não implica alteração no plano de cargos e salários do Município, configurando apenas um acréscimo transitório vinculado à efetiva disponibilização de recursos estaduais.

Cumprе salientar que a iniciativa encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e no art. 169 da mesma Carta Magna, que condiciona a criação de despesas com pessoal à prévia dotação orçamentária. Neste caso, a complementação decorre de repasse estadual já previsto no Convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação, não onerando de forma autônoma o orçamento municipal.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro destaca que “o interesse público deve orientar a atividade legislativa municipal, em especial quando se trata de assegurar serviços essenciais, como o transporte escolar, que se vincula



*Prefeitura Municipal de Areia*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.82



diretamente ao direito fundamental à educação” (Direito Administrativo, 36<sup>a</sup> ed., Atlas, 2023). Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece que a valorização de servidores vinculados à prestação de serviços essenciais constitui medida legítima e compatível com o princípio da eficiência administrativa (TJSP – Apelação nº 0008767-62.2014.8.26.0053 – Rel. Des. Osvaldo de Oliveira – j. 06/08/2019).

Por todo o exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar representa medida necessária e adequada para garantir a manutenção do serviço público de transporte escolar com qualidade e eficiência, assegurando a valorização dos servidores municipais que dele participam, em estrita observância ao interesse público e às normas vigentes.

Areias, 29 de agosto de 2025.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal